

Termo Referência Pregão Serviço(Lei14133) UEMG/GCLP/INFRAESTRUTURA Nº 129410222/2025

TERMO REFERÊNCIA PREGÃO SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
15/11/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351400

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rodrigo Miranda de Queiroz E-mail: rodrigo.queiroz@uemg.br Ramal para contato: 3479-8306	Diretor da Escola de Música

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia sem interferências estruturais e envolvendo a execução de instalações elétricas para aparelhos de ar-condicionado, destinada à Unidade Acadêmica Escola de Música, situado à Rua Cláudio Manoel 1205 Savassi, ao lado da praça da Liberdade, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
Único	1	000019682	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ENGENHARIA ELETRICA	UNIDADE	1

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns de engenharia, conforme orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, por envolverem atividades de instalação entendidas como a colocação, disposição ou integração adequada de peças, equipamentos, acessórios ou sistemas em obra ou serviço.

1.2.2. Em razão de se tratarem de instalações elétricas, tais atividades são consideradas serviços de engenharia, possuindo características padronizáveis, especificações usuais de mercado, baixa complexidade técnica relativa e execução orientada por normas técnicas vigentes (NBRs) amplamente difundidas, atendendo, assim, à definição legal e técnica de serviços comuns de engenharia.

1.2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, envolvendo a execução de instalações elétricas para aparelhos de ar-condicionado deverá contemplar a seguinte descrição e quantitativos:

Tabela 01 - Especificação e Quantidades

ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO DE REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1			CABOS ELÉTRICOS		
1.1	SICOR-MG	ED-48951	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 2,5MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR PRETO	M	630,00
1.2	SICOR-MG	ED-48951	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 2,5MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR VERDE	M	320,00
1.3	SICOR-MG	ED-48956	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 4MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR PRETO	M	300,00
1.4	SICOR-MG	ED-48956	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE	M	150,00

			4MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR VERDE		
1.5	SICOR-MG	ED-48961	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 6MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR PRETO	M	100,00
1.6	SICOR-MG	ED-48961	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 6MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR VERDE	M	50,00
1.7	SICOR-MG	ED-48966	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 10MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR PRETO	M	30,00
1.8	SICOR-MG	ED-48966	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 10MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V - COR VERDE	M	10,00
2	DISJUNTORES E QUADROS				
2.1	SICOR-MG	ED-14186	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM CHAPA, PARA 16 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA E BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 100A	UNID.	7,00
2.3	SICOR-MG	ED-14191	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM CHAPA, PARA 24 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA E BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 150A	UNID.	2,00
2.4	SICOR-MG	ED-34490	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	1,00
2.5	SICOR-MG	ED-34491	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	3,00
2.6	SICOR-MG	ED-34492	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	6,00
2.7	SICOR-MG	ED-34473	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	13,00
2.8	SICOR-MG	ED-34474	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	10,00
2.9	SICOR-MG	ED-34475	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	7,00
2.10	SICOR-MG	ED-34476	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	10,00
2.11	SICOR-MG	ED-34477	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	UNID.	4,00
3	ELETRODUTOS E TOMADA/CONDULETE				
3.1	SICOR-MG	ED-49116	CONJUNTO PARA CONDULETE DE 3/4" (20MM) COM UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (2P+T/10A-250V) E PLACA DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA, EXCLUSIVE CONDULETE	UNID.	42,00
3.2	SICOR-MG	ED-17954	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO "B", DIÂMETRO DE SAÍDA 3/4" (20MM), EXCLUSIVE MÓDULO E PLACA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	UNID.	42,00
3.3	SICOR-MG	ED-49415	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	310,00
3.4	SICOR-MG	ED-49318	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, DIÂMETRO DE 25MM (1"). INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	30,00
3.5	SICOR-MG	ED-49319	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO MÉDIO, DIÂMETRO DE 32MM (1.1/4"). INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E CONEXÕES	M	20,00
4	MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR				
4.1	SICOR-MG	ED-50373	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	80,00

1.2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao cronograma de instalações elétricas.

Tabela 02 - Cronograma de Instalações Elétricas

CRONOGRAMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA AR CONDICIONADO - ESCOLA DE MÚSICA						
SEMANA	ELETRODUTOS E TOMADA/CONDULETE		CABOS ELÉTRICOS		DISJUNTORES E QUADROS	
	Pavimento	%	Pavimento	%	Pavimento	%
1	5º	50	-	-	-	-
	4º	50	-	-	-	-
	3º	50	-	-	-	-
2	5º	50	-	-	-	-
	4º	50	-	-	-	-
	3º	50	-	-	-	-
3	2º	50	5º	50	-	-
	1º	50	4º	50	-	-
	Pilotis	50	3º	50	-	-
4	2º	50	5º	50	5º	50
	1º	50	4º	50	4º	50
	Pilotis	50	3º	50	3º	50
5	Mezanino	50	2º	50	5º	50
	Térreo	50	1º	50	4º	50
	Subsolo	50	Pilotis	50	3º	50
6	Mezanino	50	2º	50	2º	50
	Térreo	50	1º	50	1º	50
	Subsolo	50	Pilotis	50	Pilotis	50
7	-	-	Mezanino	100	2º	50
	-	-	Térreo	100	1º	50
	-	-	Subsolo	100	Pilotis	50
8	-	-	-	-	Mezanino	100
	-	-	-	-	Térreo	100
	-	-	-	-	Subsolo	100

1.2.5. Os serviços deverão ser realizados com o fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.523, de 28 de outubro de 2022, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, regulamentadoras e demais requisitos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- **ABNT NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão** - Norma principal para dimensionamento, execução e segurança das instalações elétricas.
- **NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (MTE)**

1.2.7. Os serviços contemplam o fornecimento de pessoal técnico qualificado, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, EPI's, bem como dos demais recursos necessários e especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes, Planilhas de Serviços e Cronograma, integrantes do presente Termo de Referência.

1.2.8. A CONTRATADA deverá proceder diariamente a limpeza do local e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e suas adjacências provocados pela execução dos serviços.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho e ordem de serviço.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. O agrupamento dos itens relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, envolvendo a execução de instalações elétricas para aparelhos de ar-condicionado destinados à Unidade Acadêmica Escola de Música, mostra-se tecnicamente necessário e vantajoso para a Administração.

2.1.2. Primeiramente, trata-se de serviços que apresentam interdependência técnica, uma vez que as instalações elétricas devem ser dimensionadas, executadas e testadas de forma integrada ao conjunto de aparelhos de ar-condicionado a serem instalados. A separação desses itens em lotes distintos poderia resultar em incompatibilidades entre os serviços, riscos de retrabalho, dificuldades de responsabilização e possíveis prejuízos à segurança e ao desempenho dos sistemas.

2.1.3. Além disso, a execução unificada por uma única empresa assegura maior padronização, melhor coordenação das etapas de trabalho e otimização dos recursos, evitando conflitos de cronograma e garantindo maior eficiência operacional. O lote único também facilita a gestão e fiscalização contratual, reduzindo custos administrativos e aumentando a rastreabilidade das responsabilidades.

2.1.4. Portanto, o agrupamento dos itens em um único lote é plenamente justificado, pois promove economicidade, eficiência, qualidade técnica e segurança na execução das instalações necessárias ao pleno funcionamento da Unidade Acadêmica Escola de Música.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para a execução de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de aparelhos de ar-condicionado.

A Unidade Acadêmica Escola de Música demanda ambientes climatizados para garantir condições adequadas às atividades pedagógicas, ensaios, aulas práticas e apresentações. A instalação dos equipamentos de ar-condicionado depende de adaptações elétricas específicas, que exigem conhecimentos técnicos especializados, observância das normas de segurança e compatibilização com a infraestrutura no prédio. A ausência dessas adequações compromete o conforto térmico, o desempenho das atividades e a preservação dos equipamentos.

A necessidade da contratação se apresenta no momento atual porque a Escola de Música foi inaugurada recentemente e se encontra em fase de consolidação de sua infraestrutura. É imprescindível concluir as adequações elétricas para permitir a instalação e operação dos aparelhos de ar-condicionado no menor prazo possível. Ressalta-se que a ausência dessas instalações inviabiliza a mudança completa da Unidade para o prédio da Cláudio Manoel.

A UEMG infelizmente não dispõe de equipamentos, ferramentas, materiais e profissional qualificado para realizar tais serviços, portanto a alternativa que se mostra viável é a contratação de empresa, para a realização dos serviços.

A UEMG não dispõe de equipamentos, ferramentas, materiais ou profissionais qualificados para realizar tais serviços, sendo inviável sua execução por meios próprios. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é a única alternativa capaz de suprir a necessidade administrativa, garantindo a realização das adequações elétricas conforme as normas técnicas vigentes, com segurança, qualidade e eficiência. A empresa contratada deverá instalar circuitos, quadros e demais componentes elétricos necessários, assegurando a compatibilidade com os aparelhos de ar-condicionado previstos.

Além disso, a contratação assegura a continuidade do processo de ocupação do prédio recém-inaugurado, suprimindo uma lacuna técnica que impede o uso integral dos espaços e a plena execução das atividades acadêmicas. Trata-se, portanto, de medida indispensável para que a Administração alcance as condições adequadas de infraestrutura para atendimento à comunidade universitária.

As instalações elétricas serão executadas nas dependências da Unidade Acadêmica Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais, abrangendo salas de aula, estúdios, áreas de ensaio, espaços administrativos e demais ambientes previstos para receber os equipamentos de climatização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.1.1.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

4.1.1.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.1.1.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.3.1.2. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade.

4.3.1.4. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício; repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água; utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e

água; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3.1.5. Utilização de materiais, equipamentos, peças e serviços, que, comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.3.1.6. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

4.3.1.7. Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

4.3.1.8. Que o transporte devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.9. Que viabilize o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

4.3.1.10. Que haja o descarte adequado e sustentável de embalagens, fios, cabos, tubos, e outros resíduos usados na instalação, manutenção e higienização;

4.3.1.11. Que o serviço deve incluir medidas para garantir a qualidade dos serviços prestados, como a realização de auditorias periódicas e a obtenção de certificados de qualidade.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.**

4.8.3. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 05 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições: agendar através do telefone 3479-8317 Sr. Alexandre Valadares de Assis, entre 14 e 19 h de segunda a sexta-feira.

4.8.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 02 (dois) servidores, designados para acompanhar esse procedimento.

4.8.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.9. São requisitos para qualificação técnica: Apresentação de Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado, devendo tal comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto.

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento congênere, um cronograma de execução contendo: detalhamento das etapas do serviço, materiais e produtos a serem utilizados, sequência e metodologia das atividades, previsão de prazos para cada frase.

5.1.1.3. As atividades deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, observado o cronograma aprovado pela Fiscalização;

5.1.1.4. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as etapas, métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos definidos no **Cronograma de Execução** e na **Planilha “Cronograma COTEP – Inst. Elétricas Ar Condicionado (127498143)”**, citada no item 1.2.2 deste Termo de Referência, observando rigorosamente:

- o local de execução;
- as especificações técnicas;

- os quantitativos definidos;
- os padrões de segurança e qualidade aplicáveis;
- as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

A execução deverá obedecer ao fluxo previsto, com atenção à periodicidade e à sequência operacional estabelecida no Cronograma aprovado.

5.1.1.5. Antes do término do prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar **prorrogação**, desde que:

1. a solicitação seja **devidamente justificada**;
2. seja apresentada **com antecedência mínima** compatível com a análise administrativa;
3. não haja qualquer prejuízo para a Universidade do Estado de Minas Gerais;
4. a área demandante avalie e **autorize formalmente** a prorrogação.

A decisão quanto ao deferimento ou não da prorrogação será exclusiva da Administração, observados os princípios legais e o interesse público.

5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

- 5.2.1. Os serviços deverão ser executados em horário comercial na referida Unidade, Rua Cláudio Manoel 1205 Savassi cep 31140-108.
- 5.2.2. Os serviços deverão ser agendados previamente com o servidor fiscal do objeto contratado através do telefone 3479-8317 Sr. Alexandre Valadares de Assis, entre 14 e 19 h de segunda a sexta-feira.

5.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

- 5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, quando aplicável, a análise do desempenho e da qualidade da prestação, em consonância com os indicadores previstos no Termo de referência. A avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, devendo os registros constar em relatório técnico a ser juntado aos autos do processo administrativo.
- 6.1.3. O recebimento provisório se dará por medições mensais, sendo a primeira a ocorrer 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, a fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 20 (vinte) corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos termos da legislação vigente.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

- 6.2.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- vencimento;
- data da emissão;
- identificação da contratação e do órgão Contratante;
- período de execução do objeto;
- valor a pagar; e
- eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. DO PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, desde que o objeto tenha sido devidamente executado e atestado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para fins de responsabilização.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. DA RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todas as contratações vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura da ordem de serviço, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas constantes este Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.2.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Fica designado como Fiscal o servidor **Alexandre Valadares de Assis, MASP:1142413-2, lotado na Unidade SEI:UEMG/ESMU/APOIOADM**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **AMARILDO SALDANHA, MASP 1150078-2: lotado na Unidade SEI:UEMG/ESMU/APOIOADM**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, competindo-lhes:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades;
- atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento;
- comunicar à autoridade competente situações que extrapolem sua competência

7.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DO PREPOSTO:

7.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. A Contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

7.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas abaixo, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Considera-se como **parcela de maior relevância a instalação de quadros de distribuição e disjuntores**, por demandar maior conhecimento técnico relacionado à equilíbrio de circuitos, proteção e distribuição de cargas elétricas. Assim, a licitante deverá comprovar execução mínima de **50% das quantidades previstas**, correspondendo a:

Lote	Localidade	Serviço	Unid.	Quant. Prevista	50% p/ comprovação de aptidão
Lote 1	Cláudio Manoel	Instalação de Quadro de distribuição	und.	9	4
Lote 1	Cláudio Manoel	Instalação de disjuntores	und.	54	27

9.4.2.1. **Para o Lote Único: REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)**, constante atividades de execução na área de engenharia elétrica, conforme inc. V, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.4.2.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.3. Os atestados Deverão Conter:

9.4.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.2.3.2. Local e data de emissão;

9.4.2.3.3. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.2.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. **Para o Lote Único: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, conforme inc. I, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.3.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme inc. I, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.3.2. O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

9.4.3.3. Na fase habilitatória, a comprovação do vínculo poderá ser demonstrada por declaração formal da disponibilidade do profissional quando da execução contratual sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.3.4. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, no instrumento de contratação congênera e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal responsável pelo acompanhamento ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Não contratar, durante o período da execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.2.12. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da contratação.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante o período da execução dos serviços;

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das condições da contratação;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da contratação que contam neste Termo de referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar, previamente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, em conformidade com a legislação vigente. A anotação de responsabilidade técnica deverá abranger a totalidade dos serviços contratados e indicar, de forma expressa, o profissional responsável técnico pela execução. A CONTRATADA deverá ainda fixar cópia da anotação de responsabilidade técnica em local visível no ambiente onde os serviços estiverem sendo executados, durante todo o período de realização das atividades, mantendo-a atualizada e disponível para fiscalização da Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução da contratação;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 25.124 de 30 de dezembro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2025 - 2351.12.364.021.4086.0001.3390.39.22.0.10.1 -UPG 0003**

13.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I

ATESTADO DE VISITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de participação na (Modalidade do processo licitatório) do processo XX/2025, que o senhor (a) -----
Representante/empresa....., CNPJ
....., telefone (.....) Compareceu no dia -
-----/------/------, às -----: -----horas, inspecionando o
local objeto da prestação dos serviços de comuns de engenharia,
envolvendo a execução de instalações elétricas para aparelhos de ar-
condicionado, destinada à Unidade Acadêmica Escola de Música, situado
à Rua Cláudio Manoel 1205 Savassi, ao lado da praça da Liberdade.

Assinatura e CPF do representante da empresa

Assinatura e Masp ou CPF do responsável

ALEXANDRE VALADARES DE ASSIS

Analista Universitário

MASP: 1142413-2

Responsável pela aprovação:

Rodrigo Miranda de Queiroz

Diretor da Escola de Música

MASP: 1051109-5



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Valadares de Assis, Chefe de Setor**, em 15/12/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda De Queiroz, Diretor (a)**, em 15/12/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129410222** e o código CRC **6D5A168D**.